DIGITALIZADO

EM: 14/08/20

Roberta Stock

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 23/11/61

PROJETO DE LEI Nº 210/61

ASSUNTO

Concede um auxílio de Cr$ 50.000,00 a Asso-
ciação que indica. (Ass. Profissional do Comercio
de Frutas e Verduras de Fortaleza.)

VEREADOR: Ademar Arruda.

LEI Nº 1890 DE 11/12/61

DIOM Nº 2373 DE 18/12/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MMSM/

LEI Nº 1890 DE 11 DE dezembro DE 1961.

Concede um auxilio de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Associação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido a Associação Profissional do Comércio Varegista de Frutas e Verduras de Fortaleza, com séde à rua Clarindo de Queiroz, nº 1740, nesta Capital, um auxilio de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito especial de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para o fim de que trata o artigo 1º desta Lei, com vigência neste e no exercicio de 1962.

Art. 3º - O auxilio a que se refere esta Lei, será pago ao Presidente ou ao Tesoureiro da Associação Profissional do Comercio Varegista de Frutas e Verduras de Fortaleza, mediante requerimento endereçado ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE 12 DE 1961.

Manoel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

À Comissão de Finanças em 24-11-61

Aprovado em 1a. discussão
Em 29/11/1961
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 210/61

Concede um auxilio de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Associação que indica.

Aprovado em 2a. discussão
Em 30/11/1961
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedida a Associação Profissional do Comercio Varegista de Frutas e Verduras de Fortaleza, com séde à rua Clarindo de Queiroz, nº 1740, nesta Capital, um auxilio de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para o fim de que trata o artigo 1º desta Lei, com vigência neste e no exercicio de 1962.

Art. 3º - O auxilio a que se refere esta lei será pago ao Presidente ou ao Tesoureiro da Associação Profissional do Comercio Varegista de Frutas e Verduras de Fortaleza, mediante requerimento endereçado ao Secretario Municipal de Finanças.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de novembro de 1961.

Aprovado em 1a. discussão
Em 30/11/1961
(PRESIDENTE)

Adeum Arruda
Vereador

Dispensado de impressão e interstício
Em 28/11/1961
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 58 /61

AO PROJETO DE LEI Nº 210/61

O nobre vereador Admar Arruda apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei n. 210/61, que concede um auxilio de cincoenta mil cruzeiros - Cr$50.000,00- à Associação Profissional do Comercio Varegista de Frutas e Verdura de Fortaleza.

Esta Comissão nada tem a opor quanto à aprovação do mencionado projeto de lei, por entender que o mesmo vem beneficiar uma instituição que congrega um grande número de associados que trabalham num ramo pobre do comercio da capital.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de novembro de 1961.

Waldemar Arruda PRESIDENTE

José Martins RELATOR

José Martins

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LRL

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 210/61

Concede um auxilio de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Associação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º -É concedido a Associação Profissiona do Comercio Varegista de Frutas e Verduras de Fortaleza, com séde à rua Clarindo de Queiroz, nº 1740, nesta Capital, um auxilio de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para o fim de que trata o artigo 1º desta Lei, com vigência neste e no exercicio de 1962.

Art. 3º - O auxilio a que se refere esta Lei, será pago ao Presidente ou ao Tesoureiro da Associação Profissional do Comercio Varegista de Frutas e Verduras de Fortaleza, mediante requerimento endereçado ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 1º de desembro de 1961

José Martins

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza, 1º de dezembro de 1961.

Of. nº 1076/61.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara, que concede um auxílio de cinquenta mil cruzeiros (Cr.$50.000,00) à Associação Profissional do Comércio Varejista de Frutas e Verduras de Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. nossos protestos de estima e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1961.

Concede um auxilio de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Associação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido a Associação Profissional do Comércio Varegista de Frutas e Verduras de Fortaleza, com séde à rua Clarindo de Queiroz, nº 1740, nesta Capital, um auxilio de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito especial de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para o fim de que trata o artigo 1º desta Lei, com vigência neste e no exercicio de 1962.

Art. 3º - O auxilio a que se refere esta Lei, será pago ao Presidente ou ao Tesoureiro da Associação Profissional do Comercio Varegista de Frutas e Verduras de Fortaleza, mediante requerimento endereçado ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1961.

Manoel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal